



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação de Propostas e Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, reajuste e dotação;
- 15 Condições do ajuste;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;
- 18 Penalidades;
- 19 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta de Termo de Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III-A: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Divisão de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº. 60.269.453/0001-40, situada na rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, realizado na forma eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG nº 925052), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 (DF) do dia 16/10/2025**. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação de serviço de consultoria, para realização de pesquisa que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua, perfil socioeconômico e identificação de suas necessidades, dando subsídios ao aprimoramento da Política Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua, conforme especificações do Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2.3 Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses e o prazo para execução do objeto é de 310 (trezentos e dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) é admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) estejam constituídas em forma de consórcio;

e) fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra, nos termos do § 2º, do artigo 9, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022.

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g.4) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) as vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g.5) não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.1.1 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacaosmads@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para aberto o certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacaosmads@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **10.1** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação durante a sessão pública do procedimento licitatório.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 37.739,67 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no **item 11.6.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7.3** deste Edital.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, conforme **Anexo III-A**.

10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante, quando for o caso.
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, R\$ 377.396,66 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, contendo as seguintes especificações:

a.1) Serão considerados similares e compatíveis atestados ou certidões de instituição que detenha experiência em pesquisas censitárias e pesquisas quantitativas e qualitativas com população vulnerável e / ou baixa renda na área social (assistência social, saúde, habitação, educação, direitos humanos ou urbanismo), demonstrando atuação em pesquisas de grande porte (preferencialmente, por meio de aplicação de mais de 10.000 questionários), organizando processos de trabalho e providenciando a logística necessária.

b) Para efeito de contratação dos quantitativos exigidos no subitem anterior, será admitida a somatória de atestados ou certidões que comprovem a execução nos quantitativos exigidos.

c) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

d) A SMADS se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

j) Declaração de que a licitante garantirá sigilo absoluto das informações no decorrer do certame, bem como em todas as etapas de prestação dos serviços, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

l) Declaração de que disponibilizará, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação às pessoas em situação de rua, combinadas com as demais condições para o atendimento das disposições legais, a fim de atender ao disposto no Decreto Municipal n. 62.149/2023, em especial, quanto as condições previstas no § 1º, do artigo 68.

m) Declaração de que atenderá ao disposto no artigo 126 do Decreto Municipal, quando for o caso.

n) Declaração de que realizará a execução contratual nos termos do edital e do termo de referência, inclusive no que se refere a constituição da equipe de coordenação dos trabalhos, conforme disposto no item 4.1.1 do termo de referência.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos **ANEXOS IV e V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Não há previsão de reajuste de preços, pagamento de atualização ou compensação financeira.

14.3.5. Somente será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 93.10.08.244.3023.6163.33903900.00.1.500.9001.1 - Ações de Vigilância Socioassistencial - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.2.4 Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/2019 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 01/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias **em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho**, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, no período entre a convocação para entrega de documentos e o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato, a adjudicatária deverá comunicar a exata quantidade e o perfil dos postos de trabalho destinados à população em situação de rua que serão gerados no contrato firmado, observando o procedimento previsto na



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Instrução Normativa Conjunta supramencionada ou em ato normativo que vier a substituí-la.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 Fica a Adjudicatária do certame ciente de que:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.5.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16.1.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses e o prazo para a execução do contrato terá duração de 310 (trezentos e dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.1.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

16.1.6 A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.7 O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.1.8 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ser dirigido à Autoridade Competente da Pasta, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 horas às 17:00 horas.

18.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

19.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e no sítio eletrônico <https://gov.br/compras>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema COMPRASGOV.

19.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.

19.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21 Durante toda a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

19.22 As licitantes deverão garantir sigilo absoluto das informações no decorrer do certame, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.23 Os atos relativos à licitação deverão observar as previsões contidas no artigo 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.24 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste Edital e as constantes no CATSER – Catálogo de Serviços do Sistema Comprasgov, prevalecerá para todos os efeitos as do Anexo II.

19.25 No sistema COMPRASGOV, a inserção da proposta comercial deve incidir sobre o valor global da licitação.

19.26 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

PREGOEIRO

Comissão Permanente de Licitações – SMADS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SMADS/2025

CONTRATANTE: XXXX

CONTRATADA: XXX

VALOR DO CONTRATO: XXX

DOTAÇÃO A SER ONERADA: XXX

NOTA DE EMPENHO: XXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, e a empresa

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, neste ato representada pela Senhora Secretária, **ELIANA MARIA DAS DORES GOMES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº., Bairro:, Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº., neste ato



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Serviço de consultoria, para realização de pesquisa que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua, perfil socioeconômico e identificação de suas necessidades dando subsídios ao aprimoramento da Política Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua, conforme especificações do Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada dentro do município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., e o prazo de execução do objeto contratual é de 310 (trezentos e dez) dias, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (**ex.: “de 10/05/2016 (inclusive) a 09/05/2017”**), ambos contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

FASE	PRODUTOS	ETAPAS PARA DESENVOLVIMENTO	PRAZO PARA A ENTREGA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
1	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	PRIMEIRA ETAPA: Constituição da equipe de Coordenação dos trabalhos	10 dias
2	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	SEGUNDA ETAPA: Construção do sistema de referência para o levantamento censitário	20 dias
		TERCEIRA ETAPA: Elaboração dos instrumentos de coleta de informações	30 dias
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	QUARTA ETAPA: Seleção e treinamento da equipe de campo e realização de pré-teste dos instrumentos de pesquisa	40 dias
		QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	90 dias
	Produto IV: Relatório Preliminar do Censo	SEXTA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	95 dias
Produto V: Relatório Completo do Censo	SÉTIMA ETAPA: Análise crítica dos dados	100 dias	
3	Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	OITAVA ETAPA: Quadro de Referência e Instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	120 dias
	Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral	NONA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de campo e de apoio ao trabalho de campo e pré-teste dos instrumentos de pesquisa	125 dias
		DÉCIMA ETAPA: Realização do trabalho de campo	145 dias
	Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA PRIMEIRA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	150 dias
Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA SEGUNDA ETAPA: Análise crítica dos dados	160 dias	
4	Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	DÉCIMA TERCEIRA ETAPA: Definição da amostra, ajustes metodológicos, construção de instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	175 dias
		DÉCIMA QUARTA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de pesquisa	180 dias



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

		DÉCIMA QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	200 dias
	Produto XI: Relatório Preliminar de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SEXTA ETAPA: Sistematização e análise crítica dos dados	220 dias
	Produto XII: Relatório Final de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SÉTIMA ETAPA: Relatório completo da sistematização e análise crítica dos dados	235 dias
5	Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades	DÉCIMA OITAVA ETAPA: Relatório completo da pesquisa	250 dias
6	Produto XIV: Difusão das Informações	DÉCIMA NONA ETAPA: Difusão das informações para SMADS / COMAS / Comitê Pop Rua / Imprensa	310 dias

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 310 (trezentos e dez) dias é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

FASE	PRODUTOS	ETAPAS PARA DESENVOLVIMENTO	PRAZO PARA A ENTREGA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	PARCELAS	VALOR PERCENTUAL DA PARCELA EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL DO CONTRATO	VALOR DA ETAPA	VALOR DA PARCELA
1	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	PRIMEIRA ETAPA: Constituição da equipe de Coordenação dos trabalhos	10 dias	1	10%	R\$	R\$
2	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	SEGUNDA ETAPA: Construção do sistema de referência para o levantamento censitário	20 dias	2	35%	R\$	R\$



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

		TERCEIRA ETAPA: Elaboração dos instrumentos de coleta de informações	30 dias			R\$	
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	QUARTA ETAPA: Seleção e treinamento da equipe de campo e realização de pré-teste dos instrumentos de pesquisa	40 dias	3	20%	R\$	R\$
		QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	90 dias			R\$	
	Produto IV: Relatório Preliminar do Censo	SEXTA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	95 dias	4	14%	R\$	R\$
	Produto V: Relatório Completo do Censo	SÉTIMA ETAPA: Análise crítica dos dados	100 dias			R\$	
3	Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	OITAVA ETAPA: Quadro de Referência e Instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	120 dias	5	5%	R\$	R\$
	Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral	NONA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de campo e de apoio ao trabalho de campo e pré-teste dos instrumentos de pesquisa	125 dias			R\$	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

		DÉCIMA ETAPA: Realização do trabalho de campo	145 dias			R\$	
	Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA PRIMEIRA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	150 dias	6	5%	R\$	R\$
	Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA SEGUNDA ETAPA: Análise crítica dos dados	160 dias			R\$	
4	Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	DÉCIMA TERCEIRA ETAPA: Definição da amostra, ajustes metodológicos, construção de instrumentais de Pesquisa e realização do pré- teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	175 dias	7	9%	R\$	R\$
		DÉCIMA QUARTA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de pesquisa	180 dias			R\$	
		DÉCIMA QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	200 dias			R\$	
	Produto XI: Relatório Preliminar de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SEXTA ETAPA: Sistematização e análise crítica dos dados	220 dias			R\$	
	Produto XII: Relatório Final	DÉCIMA SÉTIMA ETAPA: Relatório	235 dias			R\$	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

	de Identificação das Necessidades	completo da sistematização e análise crítica dos dados					
5	Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades	DÉCIMA OITAVA ETAPA: Relatório completo da pesquisa	250 dias	8	2%	R\$	R\$
6	Produto XIV: Difusão das Informações	DÉCIMA NONA ETAPA: Difusão das informações para SMADS / COMAS / Comitê Pop Rua / Imprensa	310 dias			R\$	

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.6163.33903900.00.1.500.9001.1 - Ações de Vigilância Socioassistencial - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 No presente contrato não há previsão de reajuste de preços, pagamento de atualização ou compensação financeira.

4.5 Somente será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - l) Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/2019 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 01/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 (cinquenta) vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a CONTRATADA deverá, ainda:
 - (l.i) Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - (l.ii) Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE) da SMDET;
 - (l.iii) Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - (l.iv) Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3** Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a CONTRATADA deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho.

5.3.3. Não haverá responsabilidade da CONTRATADA nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

5.4 A CONTRATADA deverá garantir sigilo absoluto das informações durante toda a execução contratual, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- l) Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à CONTRATANTE:
 - l.i) Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

I.ii) Encaminhar à CONTRATADA o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital da licitação e neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura referente a parcela do objeto contratual.

7.1.1 Devendo estar acompanhado de comprovação de que as atividades dos produtos tenham sido devidamente desenvolvidas, conforme previsto na cláusula 4 do Termo de Referência, estando atestada a sua realização a contento.

7.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

9.4 O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no período, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

10.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
----	---	---	-------------------------

Para os itens a seguir, **deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
35	Cumprir a cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua, nas hipóteses em que ela for aplicável (nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, ou ato normativo que vier a substituí-la), ou de prestar as informações referidas na cláusula 5.1.I ou acerca do desligamento de beneficiários da cota.	4	Por pessoa não contratada e por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias.
36	Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.	2	Por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias ou outro assinalado pela autoridade.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº

11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11 Durante toda a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

A cidade de São Paulo com 11,4 milhões de habitantes (IBGE/Censo/2022) responde por 11,5% do PIB brasileiro, representando um importante polo econômico e cultural tanto para a região metropolitana como para o Estado de São Paulo. Há uma expressiva parcela da sua população em condições de pobreza e vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que o município assume papel estratégico na produção e circulação da riqueza. É uma metrópole desigual e segregada, com indicadores de desenvolvimento humano distintos em seus 96 distritos e dentro desses em seus setores censitários. A taxa de desemprego no estado de São Paulo foi de 6,2% em 2024, a menor em 12 anos (PED/SEADE/DIEESE). Contudo, a cidade de São Paulo ainda enfrenta desafios significativos relacionados à habitação. Dados do Censo de 2022 indicam que existem 391 mil domicílios em favelas espalhados pela capital.

Assim como em outras metrópoles mundiais, neste contexto de desigualdades e segregação, a cidade tem como um dos segmentos sociais mais vulneráveis a população em situação de rua. Este segmento tornou-se, no final dos anos 80, um desafio importante na execução da política pública. Ao ser reconhecido e locado na área da



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assistência Social, o objetivo de qualificar a execução da política e propor novas estratégias de atendimento gera a demanda pela produção de estudos e pesquisas para dimensionar e descrever o fenômeno. A evolução no atendimento sofreu significativa mudança nos anos 2000 com serviços de acolhimento e de convivência diversificados ampliando a cobertura.

Em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania lançou o Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua para efetivar uma série de medidas relativas à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) no sentido de fortalecer a atenção, o cuidado e a garantia de direitos para essa parcela da população. Este documento reforça a condição de que, historicamente, a população em situação de rua tem sido invisibilizada nas estatísticas oficiais, dificultando a elaboração de programas e ações que considerem suas especificidades. Em âmbito nacional afirma que há carência de informações sistematizadas, diagnósticos atualizados e indicadores confiáveis e que, dessa forma, é essencial investir na melhoria dos sistemas de registro, no cruzamento de dados entre diferentes ações setoriais, na realização de censos e pesquisas amostrais periódicas, buscando identificar o perfil socioeconômico, trajetórias, formas de sociabilidade, padrões de territorialidade, necessidades e demandas dessa população (MDHC, 2023, pág. 67, grifo nosso).

Essa necessidade se confirma frente ao fato de que, por não possuir endereço, a população em situação de rua está fora dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Para tentar responder à questão de quantas são as pessoas em situação de rua, foi realizado o primeiro censo, no ano de 2000 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Considerado inédito passou a ser uma referência nacional, identificando naquela oportunidade 8.088 moradores de rua na cidade de São Paulo. Em 2000 eram 29 os distritos municipais com mais de 90% desta população, assim, esta Secretaria, em 2003, realizou contagem amostral do número de pessoas em situação de rua nesses distritos identificando 4.208



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

nas ruas e 6.186 albergados, totalizando 10.420 pessoas - sendo 84,8% sexo masculino, 61,7% não brancos e com 61,9%, com idades no intervalo de 26 a 45 anos.

Em 2005 foi realizada pesquisa de caracterização socioeconômica com população de albergue. Foram entrevistadas 631 pessoas do sexo masculino, em 24 albergues, sendo 52,6% não branco, idade média de 44,7 anos, 56,2% sem instrução e Ensino Fundamental incompleto. Com relação à origem identificou-se que 48,7% da região sudeste do país, sendo 18,9% nascidos no município de São Paulo. É significativo que, 52,3% declararam ter filhos, sendo que 2,9% indicam estar com familiares no albergue. Já com relação ao tempo, os entrevistados permanecem 5,2 meses em média no albergue, sendo 58 meses o tempo médio em albergue desde a 1ª experiência, isto considerando que 25,9% declaram nunca ter dormido na rua. Os principais motivos para estarem albergados são a ausência de moradia ou de condição de pagar aluguel (51,5%) e estar desempregado ou não encontrar emprego (41,1%). Considerando que 66,6% tinham ocupação antes de ir para a rua, no período pesquisado 69% obtinham renda pelo trabalho e 39% trabalhavam com material reciclado. Além disso, destaque para o fato de 49,4% indicarem fazer uso continuado de álcool e 23,6% uso continuado de droga.

Concomitantemente, com a realização do I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, em setembro de 2005, em que foram discutidos entre a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e os movimentos sociais representativos desse segmento, os desafios, as estratégias e a identificação das necessidades para a formulação de políticas públicas a nível nacional. Assim, foi destacada, como ação prioritária, a importância da realização de estudos que quantificassem e permitissem a caracterização socioeconômica, de modo a subsidiar a elaboração e aprimoramento de políticas públicas direcionadas a tal público.

Como consequência desse pacto foi realizada, entre agosto de 2007 a março de 2008, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Esse trabalho é fruto de um acordo de cooperação assinado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Ministério do Desenvolvimento Social e



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Combate à Fome (MDS). O público-alvo da pesquisa foi composto por pessoas com 18 anos completos ou mais vivendo em situação de rua. O levantamento abrangeu um conjunto de 71 cidades brasileiras. Desse total, fizeram parte 48 municípios com mais de 300 mil habitantes e 23 capitais, independentemente de seu porte populacional. São Paulo, que havia realizado o Censo anteriormente, não foi alvo desta pesquisa. Em 2009 é publicada a Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009).

Também em 2009 foi realizado novo censo e pesquisa amostral de perfil socioeconômico da população em situação de rua da cidade de São Paulo pela SMADS. Os dados do Censo 2009 revelam uma população total de 13.666 pessoas, sendo 6.587 nas ruas e 7.079 acolhidos. Em relação ao total identificado verificou-se que 62% estavam na área central, 79,4% são do sexo masculino, com média de idade igual a 37,6 anos, 26,9% declararam estar acompanhados de adultos com parentesco e 18,6% declararam estar sozinhos.

Novamente em 2011 foi realizada pesquisa censitária da cidade de São Paulo pela SMADS. Os dados do Censo 2011 revelam uma população total de 14.478 pessoas, sendo 6.768 nas ruas e 7.713 acolhidos. Em relação ao total identificado verificou-se que 55,3% estavam na área central, 82% são do sexo masculino, 48% adultos. No ano de 2015 foram contabilizadas 15.905 pessoas em situação de rua, sendo 7.335 nas ruas e 8.570 acolhidos – foi verificada uma variação de 11,87% no total dessa população entre 2011 e 2015. A região central da cidade continuou tendo a maior concentração, com aproximadamente 50% dos recenseados. Daqueles que estão nas ruas, 84% são do sexo masculino, com uma média de 39,7 anos e, dos que realizaram autodeclaração de raça/cor, 73% de não brancos.

Em 2019 também contou com uma pesquisa censitária da população de rua adulta da cidade de São Paulo, contabilizou 24.344 pessoas, sendo 12.651 em situação “rua” e 11.693 acolhidos. A pesquisa revelou que reverteu-se a tendência observada em dez anos em que o número de pessoas em acolhimento era maior que os encontrados pernoitando nas ruas. Em relação aos dados válidos do total identificado, a tendência



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

geral de uma população composta em sua grande maioria por pessoas do sexo masculino e não branca ainda se confirma e em 2019, 85% eram do sexo masculino, 72% de não brancos, com uma média de idade de 41,6 anos - sendo a maior concentração na faixa etária entre 31 e 49 anos. Entre 2015 e 2019, a população em situação de rua apresentou uma variação anual de 11,23%, contra uma variação de 4,76% da população da cidade de São Paulo. Em relação à variação total de 2015 a 2019, houve um aumento preocupante de 53,06%. Em 10 anos (2009-2019) o aumento total da população em situação de rua foi de 78,14%.

O último levantamento censitário e pesquisa amostral do perfil desta população foi realizado em 2021. O censo da população em situação de rua de São Paulo de 2021 contou 31.884 pessoas em situação de rua, sendo 19.209 pessoas (60,2%) contadas nos logradouros e 12.675 pessoas (39,8%) em acolhimento institucional. Essas pessoas foram identificadas em 12.438 pontos diferentes. A média de pessoas encontradas por pontos foi de 1,54 pessoas. A presença de moradias improvisadas foi o destaque desta pesquisa verificada em 54,5% dos pontos de concentração. No total foram encontrados 6.778 pontos de moradias improvisadas com uma média de 2 pessoas por barraca/moradia improvisada. No ano de 2019 foram contadas 24.344 pessoas em situação de rua em São Paulo, contra 31.884 no ano de 2021 o que representou um aumento de 31% em dois anos. Esse aumento foi 25,8 vezes superior a taxa de crescimento da população geral do município que foi de 1,2%. O crescimento da população em situação de rua no período entre os dois últimos censos foi mais acentuado no seguimento de pessoas recenseadas nas ruas, onde foi registrado aumento de 51,8% em dois anos frente ao incremento de 8,4% no seguimento de acolhidos.

Por ser uma pesquisa que requer metodologia construída para que se consiga chegar com margem de erro confiável no número de pessoas existentes nestas condições num momento histórico definido, é necessário que a contratação exija conhecimento e capacidade necessária por parte da contratada para realizar a pesquisa com precisão. Para se atentar as especificidades desta metodologia, tem-se, exigências que podem



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

impedir a realização da contagem em alguns dias e até mesmo a repetição da contagem caso algum problema ocorra, como, por exemplo a impossibilidade do trabalho de campo ser realizado em períodos de férias, feriados ou chuvas, dado que a dinâmica da cidade se altera e, portanto, da população em situação de rua ou a construção de um quadro de referência potente que facilite o trabalho das equipes nos dias de contagem da população ou, ainda, na definição de setores censitários que contemplem toda a cidade no menor período possível. Caso algo não seja bem planejado ou eventos climáticos ocorram, poderá haver implicação no cronograma, e a contratada deverá apresentar proposta com alterações e submeter à aprovação. Além disso, destaca-se a escolha metodológica pelo período noturno para realização do trabalho de campo, que decorre da necessidade de identificação da população minimizando os efeitos dos seus deslocamentos entre as diferentes regiões da cidade, dentre outras exigências que a metodologia demarca.

Dessa forma, frente ao estabelecido pelo Decreto 62.149, art. 11, de que A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social coordenará, a cada quatro anos, a execução do Censo da População em Situação de Rua, tendo em vista da última pesquisa censitária ter sido realizada em 2021, o que aponta 2025 como ano de realização de nova pesquisa, torna-se pertinente a realização de processo de contratação de empresa com capacidade técnica para cumprimento das normativas estabelecidas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Em atendimento ao Decreto Regulamentar nº 40.232/2001 da Lei Municipal 12.316/1997 e, especialmente o Decreto 62.149/2023 que estabelece a obrigatoriedade da realização do recenseamento da população em situação de rua, objetiva-se a contratação de serviço de consultoria, com especialização comprovada no tema dada a especificidade de metodologia de trabalho, para realização de pesquisa que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua, perfil

socioeconômico e identificação de suas necessidades dando subsídios ao aprimoramento da Política Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua.

2.2. Objetivos Específicos:

- Realizar o recenseamento das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, com metodologia que permita a comparação com pesquisas anteriores, mesmo introduzindo inovações conceituais e tecnológicas que se fizerem necessárias;
- Realizar, por pesquisa amostral, caracterização do perfil socioeconômico das pessoas em situação de rua da cidade de São Paulo, tendo por base a pesquisa censitária realizada.
- Elaborar Pesquisa para a Identificação das Necessidades que deverá construir amostra para entrevistar 0,5% do total das pessoas recenseadas utilizando os relatos orais como método. O objetivo será registrar a trajetória de cada indivíduo sobre sua experiência na situação de rua, no sentido de compreender se há uma convergência de relatos sobre este processo que contribuam para o conhecimento das causas e dificuldades enfrentadas por essa população. Com isso, pretende-se possibilitar a elaboração de políticas públicas que dificultem a entrada para uma situação de rua e facilitem a superação desta situação para aqueles e aquelas que nela se encontram.
- Para efeitos da pesquisa contratada por este Edital, deve-se usar o conceito de população em situação de rua constante no Decreto Federal 7.053 de 22 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua assim definida: considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Deve-se seguir esta definição acrescida das pessoas que, além da utilização de logradouros públicos, utilizem as praças, calçadas, marquises, jardins, baixos de viaduto, locais abandonados, terrenos baldios, cemitérios,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

carcaças de veículos, esconderijos nas vias urbanas (buracos, frestas, túneis), em barracas e moradias improvisadas e precárias não localizadas nas favelas da cidade.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO

- Contratar instituição com experiência e qualificação técnica na área de pesquisa com população em situação de vulnerabilidade social, a ser comprovada por currículo;
- Sua atuação deverá ser comprovada na realização de pesquisas censitárias e pesquisas quantitativas e qualitativas de grande porte contendo no mínimo 10.000 (dez mil) questionários, focadas na população vulnerável e / ou baixa renda na área social (assistência social, saúde, habitação, educação, direitos humanos ou urbanismo) e ter capacidade para organizar processos de trabalho e a logística necessária para aplicação de pesquisas deste porte. Deve possuir instrumentos e ferramentas para a coleta informatizada dos dados, de forma que os resultados sejam auditáveis pela SMADS e por órgãos de controle. Deve, também, ter experiência em construção e seleção de amostras estatísticas e comprovar a capacidade técnica na escolha adequada de instrumentos de coleta de dados com no mínimo 7.000 (sete mil) pessoas. A instituição deve ter atuado em pesquisas de grande porte (preferencialmente, por meio da aplicação de mais de 10.000 questionários), organizando processos de trabalho e providenciando a logística necessária;
- Deverão apresentar (serão considerados similares e compatíveis) atestados ou certidões que demonstrem experiência na realização de pesquisas censitárias e pesquisas quantitativas e qualitativas de grande porte contendo no mínimo 10.000 (dez mil) questionários, focados na população vulnerável e / ou baixa renda na área social (assistência social, saúde, habitação, educação, direitos humanos ou urbanismo) e ter capacidade para organizar processos de trabalho e a logística necessária para aplicação de pesquisas deste porte;
- Devem apresentar (serão consideradas similares e compatíveis) atestados ou certidões que demonstrem experiência na aplicação em construção e seleção de

amostras estatísticas e comprovar a capacidade técnica na escolha adequada de instrumentos de coleta de dados com no mínimo 7.000 (sete mil) pessoas;

- A equipe de campo que irá realizar o levantamento censitário e a pesquisa amostral deverá ser contratada diretamente pela instituição que irá desenvolver o trabalho ora a ser contratado, sem possibilidade de subcontratações;
- A coleta de dados nas etapas de trabalho de campo deverá ser realizada por sistemas informatizados, eletronicamente, com registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS (com erro máximo de 50 metros) e gravação do áudio das entrevistas. Para tanto, a Contratada deverá utilizar um sistema informatizado de coleta, armazenamento, transmissão e disponibilização de dados para a execução dos serviços (coletor eletrônico, aplicativos, licenças de software, licenças para armazenamento em nuvem, acesso rede de dados 4G/5G e demais insumos cabíveis). O tamanho e a resolução da tela dos equipamentos utilizados devem ter grandezas suficientes para possibilitar uma adequada experiência de usuário, durante a aplicação dos questionários nas condições em que o trabalho ocorrerá.
- A SMADS estabelece que a contratada deverá manter interlocução constante com a Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS, da Coordenadoria de Gestão do SUAS, em todas as etapas previstas, que é responsável pelo monitoramento e supervisão do trabalho ora a ser contratado;
- A SMADS colocará à disposição todas as informações necessárias referentes à população em situação de rua para a realização da pesquisa por meio da GSUAS/COVS;
- A SMADS colocará à disposição todas as informações sobre serviços e as organizações sociais parceiras que atuam no segmento, por meio da Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE – e Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR, Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS, da Coordenadoria de Gestão do SUAS;
- A SMADS irá disponibilizar espaço físico para servir como base para o trabalho de campo, sempre que necessário;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- A entrega dos produtos deve ser feita em relatórios dinâmicos e painéis visuais, além dos relatórios analíticos textuais, sempre que destacado (ver item 5, Forma De Apresentação Dos Trabalhos: Produtos) para que seja facilitada a apresentação para diversos públicos e para que possam ser acessados, de forma objetiva, os dados referentes às etapas da pesquisa.
- As informações geográficas geradas pela pesquisa deverão respeitar a especificação de arquivo em formato Shapefile em Sistema de referência de Coordenadas Sirgas 2000/UTM23S.
- Será um diferencial a apresentação de inovações tecnológicas para além das descritas neste edital que otimizem processos e qualifiquem a forma de coleta e/ou análise das informações. São considerados como inovações tecnológicas: propostas que integrem tecnologias inovadoras baseadas em Inteligência Artificial (IA), como Machine Learning e Processamento de Linguagem Natural (NLP). Também a adoção de técnicas avançadas, como redes neurais artificiais, algoritmos de árvores de decisão, inferência bayesiana e análise de dados não estruturados. Outras ferramentas especializadas de inteligências artificiais para a gestão e análise de dados, visando à identificação de padrões complexos e à extração de insights aprofundados, serão consideradas diferenciais significativos.

4. ETAPAS DO PROCESSO E PRODUTOS

As etapas estão organizadas a partir dos objetivos específicos permitindo maior detalhamento das atividades e requisitos necessários para a realização da pesquisa. Deste modo cada etapa descreve as atividades envolvidas para a realização da pesquisa. Além disso, o conjunto de etapas prevê produtos especificados no item 5.

4.1. FASE 1 – PLANEJAMENTO

4.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Constituição da equipe de Coordenação dos trabalhos

A instituição contratada deverá constituir uma equipe multidisciplinar que será responsável pelo planejamento e execução do trabalho. Com base na metodologia prevista esta equipe deve ser constituída por 1 (um) coordenador geral, 3 (três)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pesquisadores seniores, dentre profissionais de nível superior com formação nas áreas de economia, sociologia, estatística, serviço social, psicologia e demais áreas das ciências humanas e 2 (dois) pesquisadores plenos, um deles com conhecimento de análises estatísticas. Deve contar ainda, com uma equipe de suporte que faça o acompanhamento dos trabalhos sendo 1 (um) técnico responsável pelo funcionamento e suporte dos instrumentos eletrônicos a serem utilizados na coleta das informações, um profissional para atividades administrativas, dentre pessoas de nível técnico, médio ou superior incompleto e 1 (um) técnico de geoprocessamento das informações, se o sistema utilizado para realização não tiver capacidade de georreferenciamento simultâneo e um técnico em estatística. Deverá ter as seguintes atribuições: formatar nos equipamentos de coleta os questionários que serão aplicados em todas as etapas da pesquisa; contratar e formar a equipe de supervisores e entrevistadores; definir e acompanhar os procedimentos de trabalho de campo; resolver problemas técnicos dos sistemas utilizados; calcular a amostra; analisar os dados gerados e elaborar o relatório final.

Essa equipe deverá manter contato com a Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial da SMADS para planejamento, elaboração de questionários, monitoramento das etapas da pesquisa, correção do curso e da metodologia, se necessário, e avaliação dos resultados. Além disso, deverá manter diálogo com a Coordenadoria de Gestão do SUAS, Coordenação da Proteção Social Especial e organizações sociais que atuam com a população em situação de rua para subsidiar a definição de estratégias de Pesquisa.

As questões a serem feitas aos entrevistados serão definidas por SMADS. A COVS facilitará as discussões entre as políticas e os serviços destinados ao atendimento às pessoas em situação de rua, representantes da população em situação de rua e membros pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos para elaboração das perguntas do questionário.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa de planejamento das 3 (três) pesquisas: censitária, perfil amostral e Relatório Temático de Identificação

das Necessidades (ver item 5.1.1. - Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado) por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.2. FASE 2 – CONTAGEM CENSITÁRIA

4.2.1. SEGUNDA ETAPA: Construção do sistema de referência para o levantamento censitário

Essa etapa é composta pela identificação da dinâmica da população de rua nos territórios, servindo de base para o detalhamento da metodologia e planejamento dos trabalhos de campo. O quadro de referência deve ser construído a partir da interlocução com SMADS, organizações sociais e outras secretarias que atuam com a população em situação de rua. Deve prever reuniões com a população em situação de rua em seus locais de acolhimento e em parceria com outros serviços para alcançar aqueles que estão em pernoite pelas ruas para divulgação da realização do Censo e possibilidade de explicações sobre a pesquisa e as perguntas que serão feitas.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.2.1. - Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária) por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.2.2. TERCEIRA ETAPA: Elaboração dos instrumentos de coleta de informações

O Censo da população em situação de rua da cidade obterá as informações mediante abordagem de todas as pessoas cujas características físicas e de postura indiquem a possibilidade de estarem pernitando nas ruas da cidade e acolhidos nos serviços de acolhimento institucional da população em situação de rua, conforme definição detalhada no item 2.2.

A contratada deve estabelecer estratégias que garantam um levantamento que cubra todas as áreas identificadas como de potencial presença da população de rua, minimizando a possibilidade de dupla contagem e de subenumeração. Devem ser



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

verificados os logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e, também buracos existentes em pontes e viadutos que, na cidade de São Paulo, estão sendo utilizados como moradia por pessoas em situação de rua. Também deve prever a contagem em centros de acolhida parceiros com SMADS e abrigos e albergues da sociedade civil utilizados para pernoite. As informações fundamentais a serem obtidas no âmbito do recenseamento e que deverão ser contempladas nos instrumentais são:

- Local em que o morador foi encontrado, com identificação (endereço ou coordenadas) dos pontos em que os moradores de rua foram abordados, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Número de pessoas que se encontram em cada ponto.
- Caracterização do entorno: comercial, residencial, etc.
- Tipo de local: rua, praça, viaduto, cemitério, esconderijo urbano (buraco, fresta, túnel), terreno baldio, imóvel abandonado, veículo, moradia improvisada, buraco, barraca.
- Sexo e identidade de gênero.
- Cor.
- Idade declarada ou aproximada (quando feita por observação do pesquisador, devendo ser registrada essa condição).

Ressalta-se que todas as entrevistas deverão ser integralmente aplicadas, gravadas e geolocalizadas (por GPS ou outro localizador) pelos dispositivos eletrônicos de coleta para que sejam transmitidas e disponibilizadas para download possibilitando a ampla avaliação de sua aplicação e para garantir que sejam completamente auditáveis. Portanto, esta etapa deve contemplar, também, a inserção das questões nos equipamentos eletrônicos, adaptando-se as questões para a linguagem apropriada de forma que possam ser obtidas as respostas necessárias e colocadas pela pesquisa.

Deve ser realizado pré-teste com os instrumentais construídos para avaliação de sua capacidade de responder aos objetivos da pesquisa, como está sendo a recepção da pesquisa pelas pessoas em situação de rua e tempo estimado para as entrevistas. Caso



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

seja observado que algum tópico esteja inadequado aos objetivos, correções deverão ser realizadas juntamente com COVS.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.2.2. - Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária), por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.2.3. QUARTA ETAPA: Seleção e treinamento da equipe de campo

Um requisito essencial para a garantia da qualidade dos resultados da pesquisa é a seleção de uma equipe de entrevistadores, supervisores de campo e coordenadores de campo adequado às particularidades da pesquisa. A necessidade de cuidados especiais na abordagem dessa população e o fato de o trabalho ser realizado no período noturno e madrugada, torna necessária a contratação de profissionais experientes e, dessa forma, a instituição contratada deverá divulgar a abertura do processo de seleção de pesquisadores, indicando a qualificação exigida, condições de trabalho, documentação necessária, prazo para inscrição e seleção dos candidatos. Deve-se destinar uma quantidade de vagas de pesquisadores para pessoas em situação de rua. O contrato dos pesquisadores será de inteira responsabilidade da empresa contratada, não restando nenhum vínculo empregatício com a SMADS ou com a PMSP.

Mesmo sendo um processo de seleção criterioso, é necessário que a equipe passe por formação e seja previamente avaliada quanto à sua habilidade e conhecimento para trabalho em campo. Essa formação deverá contemplar temas sobre a caracterização da população de rua, formas de abordagem e de interação com diferentes perfis das pessoas em situação de rua. Devem ser dadas instruções suficientes para que haja domínio dos entrevistadores sobre o funcionamento dos equipamentos eletrônicos utilizados como instrumentos de coleta de informações, bem como a forma de registro das respostas e o fluxo a ser seguido caso haja algum problema técnico durante a realização da pesquisa. A forma de abordagem e maneira de formulação das perguntas dependem de orientações da equipe de coordenação e dos trabalhadores da SMADS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

que trarão o conhecimento sobre essa população. Já a capacitação para o uso, operação e o registro das respostas nos equipamentos eletrônicos são de responsabilidade dos técnicos de informática disponibilizados pela contratada.

Prevê-se a constituição de 18 (dezoito) equipes de campo, cada uma delas composta por 10 (dez) entrevistadores e 1 (um) supervisor de campo. Estas equipes devem ser coordenadas por pelo menos 2 (dois) técnicos seniores da equipe de coordenação e o técnico de suporte para os instrumentos tecnológicos utilizados. Espera-se que os profissionais da SMADS responsáveis pela pesquisa e das instituições e serviços que atendem às pessoas em situação de rua acompanhem as equipes de campo, como facilitadores ou observadores. Cada um dos grupos também deve ser acompanhado por segurança não armada e à paisana. A contratada deverá disponibilizar um carro com motorista orientado pelo supervisor de campo, para cada uma das equipes.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.2.2. - Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária) por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.2.4. QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo

O trabalho de campo deverá ser acompanhado pelos coordenadores de campo, que deverão estar em contato com os supervisores. O objetivo é assegurar a aderência da execução do trabalho de campo ao planejamento realizado. Reforçando que a coleta de dados deverá ser realizada por sistema informatizado, com capacidade de fazer o registro eletrônico e tratamento básico do questionário e que deve haver capacidade de transmissão e gravação automática dos dados no banco de dados da contratada, ao fim de cada entrevista, a partir do equipamento de coleta, para que haja prontidão na consolidação e análise dos dados. Dessa forma, a equipe de suporte tecnológico também deve acompanhar toda pesquisa e resolver problemas adversos de qualquer natureza oriundos de dificuldades com os instrumentos eletrônicos. As equipes devem percorrer as regiões da cidade para além dos pontos conhecidos e demarcados para que



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

se possa, no momento da realização da pesquisa, identificar territórios com a presença de pessoas em situação de rua que podem ser desconhecidos e para que se comprove como pesquisa censitária, em que o objetivo é aproximar-se da totalidade dessas pessoas na cidade. Caso haja suspeita de que os dados coletados possam ter sido comprometidos por algum problema no desenvolvimento da pesquisa de campo, em algum dia, deverá ser refeita pesquisa neste setor censitário.

Prevê-se a realização do trabalho de campo em aproximadamente 15 (dias) dias, dada a extensão da área urbana do município de São Paulo, observação das pesquisas anteriores e contando com a possibilidade de imprevistos que possam ter que adiar algum dia de contagem censitária planejada, como chuvas, situações emergenciais ou outros motivos que comprometam a qualidade das informações coletadas. Consideradas as distâncias que precisam ser percorridas, as instalações de serviços e equipamentos de SMADS servirão de base para organização dos trabalhos das equipes de campo.

Deverão ser entrevistadas todas as pessoas em situação de rua que estiverem em acolhimento institucional, em serviços executados em parceria com a SMADS ou não e que estejam dentro da área de cada setor censitário na mesma data e período das entrevistas com as pessoas que se encontram nas ruas.

A metodologia do trabalho de campo exige que a contagem da população seja feita no menor espaçamento de tempo possível, para que não haja deslocamento da população entre os distritos censitários. Por motivo de alteração dinâmica da cidade de São Paulo, o trabalho de campo censitário não pode ser realizado às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados. Dessa forma, não deve ser realizado no mês de novembro devido à quantidade de feriados o que prejudica a coleta em dias consecutivos, podendo afetar os resultados. Além disso, não deve ser realizada a coleta de informações nos meses de dezembro e janeiro devido à alteração dinâmica da cidade com muitos turistas de negócios para compras e comemorações de final de ano. Outra transformação ocorre em janeiro devido às férias de verão escolares e de muitos trabalhadores o que também altera o contexto urbano. Também não pode ocorrer a pesquisa censitária se estiver



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

chovendo no momento da contagem, porque a população busca se esconder e se abrigar, podendo não ser localizada com presteza, prejudicando o resultado.

Caso seja observado que a coleta de dados foi prejudicada em sua essência durante a realização em campo, pode haver a necessidade de se refazer a contagem no setor censitário em que foram detectados esses problemas que possam comprometer o resultado da pesquisa.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.2.2. - Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária) por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.2.5. SEXTA ETAPA: sistematização e análise preliminar dos dados

Parte das informações deve estar consolidada pelos sistemas informatizados previstos para contratação. Cabe, portanto, nesta etapa, o cruzamento dos dados coletados e produção de uma análise preliminar.

Os dados obtidos deverão considerar a comparabilidade com pesquisas anteriores, sempre que possível. Os bancos de dados com dicionário de variáveis, geolocalização, gravações das entrevistas e análises produzidas devem ser encaminhadas nesta etapa como produto.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.2.3. - Produto IV: Relatório Preliminar do Censo) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.2.6. SÉTIMA ETAPA: Análise crítica dos dados

Os dados obtidos na contagem das pessoas em situação de rua devem ser analisados para a produção de relatório final que contemple todas as informações obtidas até o estágio atual da pesquisa. O relatório deve detalhar a pesquisa realizada, a metodologia utilizada, as principais dificuldades e os resultados obtidos. Os dados obtidos deverão ser sistematizados e apresentados em forma de relatório descrevendo os principais



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

resultados verificados no conjunto de variáveis que quantificam a população e sua distribuição espacial e com a produção de tabelas, gráficos e mapas. O relatório deve conter informações com o perfil dessa população como sexo, idade, raça/cor, localização, de acordo com as pesquisas realizadas anteriormente, permitindo a comparação e a construção da série histórica. As descobertas reveladas que não tenham sido observadas em pesquisas anteriores e diferenças de resultados obtidos devem ser destacadas e analisadas. Deve ser apresentado em forma textual com o detalhamento de conceitos, distribuição espacial, características e descrição dos métodos e estratégias utilizados e o georreferenciamento das informações com inclusão de mapas e disponibilização da base cartográfica dos pontos de presença identificados e com a definição dos setores censitários. Além do relatório escrito deve ser entregue em forma de relatórios dinâmicos e painéis visuais (Por Microsoft Power-BI ou outras tecnologias afins).

Esse processo envolverá diálogos com a SMADS/GSUAS/COVS para alinhamento com as diretrizes e especificações da SMADS/GSUAS/CPSE.

Principais pontos do relatório:

- a) Deverá conter o planejamento do campo com definição dos setores censitários, cronograma detalhado da coleta no campo e sistematização dos dados, os critérios de definição e as variáveis;
- b) Definição dos setores censitários e cronograma de aplicação da pesquisa; informações dos dias e horários de aplicação da pesquisa;
- c) Descrição da aplicação do pré-teste e apresentação dos instrumentos finais para realização da pesquisa censitária levando em consideração as soluções tecnológicas e os fluxos dos aplicativos utilizados nos meios eletrônicos;
- d) Relatar os resultados obtidos sobre a dinâmica nos territórios, mapear os pontos de presença e de concentração e as diferenças entre os pontos;
- e) Análise crítica dos resultados totais e separados pelas condições “na rua” e “em acolhimento”;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

f) Destacar e analisar o resultado da pesquisa em comparação com os outros estudos e as descobertas reveladas que não tenham sido observadas em pesquisas anteriores e/ou diferenças de resultados obtidos.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.2.4. - Produto V: Relatório Completo do Censo) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, por meio eletrônico para análise e aprovação.

4.3. FASE 3 – AMOSTRAL PERFIL SOCIOECONÔMICO

4.3.1. OITAVA ETAPA: Definição do Esquema Amostral e Instrumentais de Pesquisa

A partir dos resultados obtidos na fase censitária deverá ser construída a pesquisa amostral para atualização das condições socioeconômicas dessa população. Essa etapa é composta pela identificação do esquema amostral. Com relação aos serviços tipificados como República para Adultos, o perfil deve incluir todos os acolhidos nessa modalidade, para que as informações possam ser comparadas com as pesquisas anteriores.

Determinada a amostra, quantidade de pessoas a serem entrevistadas e perfis, serão discutidas as questões que vão compor a pesquisa do perfil socioeconômico com os diversos parceiros de atuação e com representantes das pessoas em situação de rua, preservando-se as questões que permitem a comparação com resultados anteriores, retirando-se questões que não agregaram conhecimento e acrescentando questões que sejam elucidativas sobre contextos específicos e necessários para a proposição de políticas públicas para esta população. As questões para a pesquisa de campo deverão ser submetidas ao pré-teste e sujeitos às alterações identificadas.

As informações a serem levantadas referem-se, pelo menos, às seguintes condições da população:

- Perfil da pessoa em situação de rua (tais como sexo, cor, origem, identidade sexual, escolaridade, etc.);
- Vínculos familiares (tais como última moradia, contatos familiares, filhos, etc.);
- Tempo de rua (tais como perda da última residência, primeira vivência de rua, etc.).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- Segurança alimentar e cotidiano (por exemplo, redes de suporte, formas de sobrevivência nas ruas, relações com grupos afetivos e institucionais);
- Condições de trabalho e geração de renda (presentes e passadas);
- Condições de habitação (presentes e passadas);
- Condições de saúde e uso de substâncias psicoativas (presentes e passadas);
- Condições educacionais (presentes e passadas);
- Situações de violência vividas.

As variáveis que deverão compor cada um dos grupos de questões serão, portanto, definidas em interlocução com SMADS, com o objetivo de aportar subsídios para a gestão e formulação das suas intervenções.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.3.1. - Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico) por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.3.2. NONA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de campo e de apoio ao trabalho de campo

Assim como nas pesquisas amostrais anteriores de caracterização de perfil socioeconômico, o trabalho deverá contar com equipe de campo específica aproveitando ao máximo os profissionais contratados na etapa censitária, garantindo maior qualidade e consistência nas informações. Da mesma forma que nas etapas anteriores devem ser dadas instruções suficientes para que haja domínio dos entrevistadores sobre o questionário e do funcionamento dos equipamentos eletrônicos utilizados como instrumentos de coleta de informações e o fluxo a ser seguido caso haja algum problema técnico durante a realização da pesquisa.

A composição sugerida é de 10 (dez) equipes de campo, cada uma delas composta por 8 (oito) pesquisadores, e 1 (um) supervisor. Além disso, as equipes de pesquisa da população pernoitando nos logradouros e as equipes de pesquisa da população acolhida em serviços serão coordenadas por 2 (dois) pesquisadores seniores da equipe de

coordenação e um técnico pleno para o suporte dos instrumentos tecnológicos utilizados.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.3.2. - Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.3.3. DÉCIMA ETAPA: Realização do trabalho de campo

Prevê-se a realização do trabalho de campo em cerca de 15 (quinze) noites. O trabalho de campo deverá ser acompanhado pelos coordenadores, que deverão estar em contato com os supervisores de campo. Deve-se garantir a entrevista da quantidade amostral prevista para cada perfil (rua/acolhimento, gênero, idade etc.) e cada distrito da cidade, os coordenadores deverão solucionar os problemas que venham a ocorrer no campo para que possam ser substituídos entrevistadores se for necessário ou alteração de cronograma se houver algum imprevisto que impeça a realização da pesquisa. O objetivo é assegurar a aderência da execução do trabalho de campo ao planejamento realizado. A equipe de suporte tecnológico também deve acompanhar toda pesquisa e resolver problemas adversos de qualquer natureza oriundos de dificuldades com os instrumentos eletrônicos.

Reforçando que a coleta de dados deverá ser realizada de forma eletrônica, com capacidade de fazer o registro eletrônico e tratamento básico do questionário e que deve haver capacidade de transmissão e gravação automática dos dados no banco de dados da contratada, ao fim de cada entrevista, a partir do equipamento de coleta, para que haja prontidão na análise dos dados.

Ressalta-se que todas as entrevistas coletadas deverão ser integralmente gravadas e georreferenciadas ou geolocalizadas por coordenadas geográficas pelos dispositivos eletrônicos de coleta para que sejam transmitidas e disponibilizadas para download e enviadas com o relatório desta etapa para ampla avaliação da aplicação das entrevistas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.3.2. - Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.3.4. DÉCIMA PRIMEIRA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados do perfil socioeconômico

Parte das informações coletadas já estará consolidada pelos sistemas eletrônicos previstos para contratação. Cabe, portanto, nesta etapa, analisar os dados e produzir uma ponderação preliminar dos resultados obtidos.

Os bancos de dados com dicionário de variáveis, gravações das entrevistas e análises produzidas devem ser encaminhadas nesta etapa como produto.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.3.3. - Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.3.5. DÉCIMA SEGUNDA ETAPA: Análise crítica dos dados

Os dados resultantes do levantamento amostral deverão ser sistematizados, possibilitando a produção de tabelas, gráficos e mapas, bem como permitir as análises de forma crítica. Esses deverão ser apresentados em forma de relatório analítico descrevendo os principais resultados verificados. Deve ser apresentado em forma textual com o detalhamento de conceitos, distribuição espacial, características e descrição dos métodos e estratégias a serem utilizados e o georreferenciamento das informações com inclusão de mapas e disponibilização da base amostral. Além do relatório escrito deve ser entregue em forma de relatórios dinâmicos e painéis visuais (Por Microsoft Power-BI ou outras tecnologias afins).

Principais pontos do relatório:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- a) Deverá conter o planejamento do campo com definição dos grupos ou perfis que foram analisados, cronograma detalhado da coleta no campo e sistematização dos dados, os critérios de definição e as variáveis.
- b) Descrição da aplicação do pré-teste e apresentação dos instrumentos finais para realização da pesquisa do perfil socioeconômico levando em consideração as soluções tecnológicas e os fluxos dos aplicativos utilizados nos meios eletrônicos.
- c) Análise crítica dos resultados totais e separados pelas condições “na rua” e “em acolhimento”, por distrito da cidade, por idade, sexo e identidade de gênero, por tempo de permanência na situação de rua, por motivo de ingresso nessa situação, se vive só ou em companhia de pessoas com laços afetivos.
- d) Destacar e analisar o resultado da pesquisa em comparação com os outros estudos e as descobertas reveladas que não tenham sido observadas em pesquisas anteriores e/ou diferenças de resultados obtidos.
- e) Cruzamentos entre variáveis e principais correlações observadas.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.3.4. - Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.4. FASE 4 – RELATÓRIO TEMÁTICO DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.4.1 DÉCIMA TERCEIRA ETAPA: Sistematização dos Resultados Obtidos nas Outras Etapas, Definição Metodológica e Instrumentais de Pesquisa

Deverá ser realizada pesquisa amostral para aprofundamento das necessidades apresentadas pela população em situação de rua com o objetivo de qualificar as ofertas das políticas no sentido de atenuar os riscos e para que, progressivamente, haja diminuição do tempo e da permanência das pessoas nesta situação. O planejamento do trabalho deverá ser feito a partir do conjunto de informações do censo e pesquisa amostral do perfil socioeconômico da população em situação de rua, ou seja, a partir dos principais resultados obtidos nas etapas anteriores identificar grupos prioritários



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

que requerem aprofundamento das suas necessidades específicas. Dentre estes grupos construir amostra proporcional para entrevistas individuais com o método de entrevista de história oral.

Primeiramente, nesta etapa da pesquisa devem ser evidenciados os grupos que obtiveram mais destaque nas etapas anteriores, seja pelo aumento quantitativo, seja pelo grau de vulnerabilidade e risco agravado, seja por algum ponto revelado pelos dados obtidos. Por exemplo, destacar grupo de idosos que estão indo para as ruas já em idade avançada, ou famílias ou jovens que estão em grupos numerosos ou regiões específicas, ou pessoas que retornaram à rua, ou, ainda, pessoas que não aceitam sair das ruas ou serem acolhidas, entre outras possibilidades a depender do levantamento realizado nas etapas anteriores. Isso implica no tratamento estatístico de dados coletados pela pesquisa, como também a escolha desses perfis de destaque que deverá ser feita em conjunto com SMADS/COVS e com base nos diálogos técnicos realizados na primeira fase e outros estudos e pesquisas realizadas sobre a situação de rua.

Para esta fase a metodologia indicada para a compreensão das trajetórias e processos desta população é a história oral. A história oral é um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica etc.) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participam de, ou testemunharam, acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Trata-se de procurar compreender a sociedade através do indivíduo que nela viveu; de estabelecer relações entre o geral e o particular através da análise comparativa de diferentes versões e testemunhos (Alberti, 1989, p. 1-3)¹. Por meio de entrevistas semiestruturadas buscar conhecer aspectos da vida das pessoas em situação de rua, seus percursos, trajetórias e possíveis causalidades e aproximações.

1 ALBERTI, V. (1989). História Oral: A Experiência do CPDOC. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.

Dada a natureza do trabalho há a necessidade de se considerar os locais e os públicos que serão entrevistados, construção do roteiro para entrevista semiestruturada e deve



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ser submetido ao pré-teste, sujeitos, portanto, às alterações identificadas. Cabe reforçar que todo esse processo deverá ser feito em diálogo em com anuência de SMADS. Levando-se em conta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, deve ser previsto documento que ateste a concordância dos(as) entrevistado(as) em caso de divulgação de dados que os(as) identifiquem.

Os resultados desta etapa da pesquisa devem servir de referência para ações de qualificação da rede de serviços e das propostas de políticas públicas, no sentido de superar uma atuação onde sejam agravadas as condições de vulnerabilidade, violência e violação em decorrência de uma institucionalização ou desproteção social. Propor alternativas às ofertas a partir do aprofundamento das necessidades de grupos específicos em uma perspectiva de possibilitar o diálogo entre as diversas políticas públicas, para que, num esforço conjunto, como resposta a esta questão social complexa, se possa minimizar o tempo e violência que a exposição à rua impõem, reduzindo as possibilidades de agravamento e possibilitando construir ações eficazes.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.4.1. - Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.4.2. DÉCIMA QUARTA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de pesquisa

O trabalho deverá contar com equipe de campo específica aproveitando ao máximo os profissionais contratados nas etapas anteriores, garantindo maior qualidade e consistência nas informações. Da mesma forma que nas etapas anteriores devem ser dadas instruções suficientes para que haja domínio dos entrevistadores sobre a metodologia utilizada nas entrevistas e o funcionamento dos equipamentos eletrônicos utilizados como instrumentos de coleta de informações desta etapa e o fluxo a ser seguido caso haja algum problema técnico durante a realização de pesquisa. Nesta



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

coleta de informações é indispensável que sejam utilizados equipamentos de gravação para que as entrevistas possam ser transcritas e analisadas pela coordenação.

Prevê-se a constituição de 4 (quatro) equipes de campo com 1 supervisor de campo e 5 (cinco) integrantes cada, sob a supervisão geral de toda a equipe de Coordenação. É importante o acompanhamento próximo dos pesquisadores durante o trabalho e que os supervisores de campo e membros da coordenação assumam a realização das entrevistas caso haja alguma intercorrência.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.4.2. - Produto XI: Relatório Preliminar de Relatório Temático de Identificação das Necessidades) por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.4.3. DÉCIMA QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo

Prevê-se a conclusão do trabalho de campo em 20 (vinte) dias após o encerramento da etapa 4.4.2, considerando-se uma jornada diária máxima de 8 horas de trabalho. Antes do trabalho de campo ser iniciado, as questões para as entrevistas deverão ser submetidas ao pré-teste e sujeitos às alterações identificadas.

O Cronograma deve ser estabelecido ao início dos trabalhos e planejado em conjunto com as equipes.

4.4.4. DÉCIMA SEXTA ETAPA: Sistematização e análise crítica dos dados

Nesta etapa deve-se analisar entrevistas gravadas. As informações devem ser avaliadas em termos dos temas e questões colocadas de forma informal, mas presentes no questionário semiestruturado, buscando semelhanças e diferenças de trajetórias, tanto entre os mesmos perfis amostrais, quanto entre perfis diferentes advindos do levantamento amostral. Para aprofundamento da apreciação crítica das entrevistas e construção de termos comparativos devem ser formuladas categorias de análise juntamente com SMADS/COVS. Para facilitar as análises devem-se utilizados softwares



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

específicos como, por exemplo, AtlasTI, Cauliflower, Delve, Dovetail, NVivo, IRAMUTEQ, Otter.ai, Quirkos, Lontra.ai, dentre outros.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 5.4.2. - Produto XI: Relatório Preliminar de Relatório Temático de Identificação das Necessidades) por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.4.5. DÉCIMA SÉTIMA ETAPA: Relatório completo da sistematização e análise crítica dos dados

O relatório deve ser apresentado em forma textual com o detalhamento da metodologia de coleta de informações e de análise, principais conceitos, aproximações e disparidades de trajetórias, quanto a faixa etária, gênero, localização no território, escolaridade, condições de saúde, vínculos familiares ou quaisquer outros aspectos percebidos na análise. Além do relatório escrito devem ser entregues as gravações das entrevistas e o conteúdo temático em forma de relatórios dinâmicos, painéis visuais (Por Microsoft Power-BI ou outras tecnologias afins) ou outros recursos tecnológicos apropriados.

Principais pontos do relatório:

- a) Deverá conter o planejamento do campo com definição dos grupos ou perfis que foram analisados de acordo com a amostra, cronograma detalhado da coleta no campo e sistematização dos dados, os critérios de definição e procedimentos referentes às categorias de análise.
- b) Descrição da aplicação do pré-teste e apresentação dos instrumentos finais para realização das entrevistas levando em consideração as soluções tecnológicas e os fluxos dos aplicativos utilizados nos meios eletrônicos.
- c) Análise crítica das entrevistas realizadas, com destaque para cada um dos grupos definidos para pesquisa amostral e semelhanças e distinções que se destacam, além de possíveis inferências sobre causas e possibilidades de atuação que possam promover a superação da condição da situação de rua, a partir dos relatos das pessoas que estão passando por este risco social.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

d) Realizar análises preditivas e comparativas com outros estudos e destacar descobertas reveladas por esta pesquisa que não tenham sido observadas em pesquisas anteriores.

e) A implementação dessas abordagens deve buscar aprimorar a compreensão das dinâmicas da população em situação de rua, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas, com aporte significativo de modelos tecnológicos atuais de análise e gestão de bancos de dados complexos.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (5.4.3. - Produto XII: Relatório Final de Identificação das Necessidades) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.5. FASE 5 – RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA

4.5.1. DÉCIMA OITAVA ETAPA: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades

Apresentação de relatório executivo com os principais resultados de todas as fases da pesquisa. Os resultados devem ser apresentados em forma de artigo, além de descrever as principais etapas e informações produzidas, servirá de base para produção de material que facilite para a difusão das informações. Deve conter estudos comparativos com as pesquisas anteriores, buscando-se tendências e padrões nas principais variáveis analisadas, levando-se em consideração as ofertas das diversas políticas para a população em situação de rua na cidade de São Paulo.

A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver itens 5.5.1. - Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades e 5.5.2. - Produto XIV: Difusão das Informações) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS - para análise e aprovação.

4.6. FASE 6 – PUBLICIZAÇÃO

4.6.1 DÉCIMA NONA ETAPA: Difusão das informações



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Esta etapa envolve a apresentação pela instituição/ empresa contratada dos resultados da pesquisa para gestores e trabalhadores sociais da SMADS, órgãos e secretarias da Prefeitura, sistema de defesa e garantia de direitos, imprensa e organizações da sociedade civil. Devem ser disponibilizadas apresentações produzidas em relatórios dinâmicos e/ou painéis visuais (Por Microsoft Power-BI ou outras tecnologias afins) publicadas em sítios da internet para consulta de qualquer interessado. Também devem estar à disposição para consultas online todos os relatórios dinâmicos e/ou painéis visuais aprovados pela SMADS.

A contratada deve estar à disposição para apresentações e debates sobre a pesquisa, presenciais e/ou virtuais, pelo período de 60 (sessenta) dias após a aprovação final do Produto XIII.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS: PRODUTOS

Especificações gerais sobre os produtos:

Os produtos esperados estão organizados a partir das etapas descritas anteriormente. Os produtos entendidos como resultados das atividades de pesquisa devem ser entregues pela Contratada para a SMADS/GSUAS/COVS caracterizando o início e fim do conjunto de etapas.

Em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 inciso I, artigo 73, Lei Federal nº 14.133/21, artigo 140, Decreto Municipal 44.279/2003, artigo 50, e Decreto 62.100/22, nos artigos 140/141 estabelece-se que cada produto será recebido pela Coordenadoria do Observatório da Vigilância Socioassistencial da SMADS para avaliação mediante Termo de Recebimento de Provisório. Após análise e aprovação será entregue Termo de Recebimento Definitivo.

Como a coleta de dados deverá ser realizada de forma eletrônica, com capacidade de fazer o registro eletrônico e tratamento básico do questionário e com transmissão e gravação automática dos dados no banco de dados da contratada, todas essas informações coletadas devem ser enviadas como microdados da pesquisa. Além disso, devem ser georreferenciadas ou geolocalizadas por coordenadas geográficas pelos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

dispositivos eletrônicos de coleta para que sejam transmitidas e disponibilizadas para download e enviadas com o relatório desta etapa para ampla avaliação da aplicação das entrevistas, fazendo parte desses bancos de microdados. Os bancos de dados devem estar em arquivo compatível com o programa Microsoft Excel, contendo todos os dados coletados devidamente preenchidos em todos os seus campos com o dicionário de dados das variáveis, a descrição das questões e as respostas em formato nominal, ordinário ou contínuo, bem como todas as gravações em áudio das entrevistas realizadas na Fase 4 da pesquisa. Os produtos que sejam relatórios devem ser apresentados em forma textual, entregues em formato digital, no idioma português, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o detalhamento de conceitos, distribuição espacial, características e descrição dos métodos e estratégias utilizados. Também, devem ser entregues em forma de relatórios sintéticos dinâmicos e/ou painéis visuais em formato de apresentação dos dados em software compatível com o Microsoft Power-BI ou outras tecnologias afins. Os arquivos de áudio devem ser entregues em formato MP3 ou tecnologias afins que tenham código aberto e devem ser entregues as transcrições de todas as entrevistas em formato odt ou docx.

Ainda conforme dispositivos legais, de acordo com o §2º, Artigo 8º do Decreto Municipal nº 40.232/2001, cabe à SMADS publicação de Relatório Final da Pesquisa em Diário Oficial.

5.1. FASE 1 – PLANEJAMENTO

5.1.1. Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado

- a) Detalhamento das equipes para cada etapa considerando composição detalhada e descrição do perfil profissional, incluindo detalhes orçamentários com valores unitários e totais.
- b) Detalhamento das atividades previstas para cada etapa e o prazo para sua execução dentro dos limites estabelecidos pelo presente.
- c) Os produtos devem ser entregues de acordo com as especificações gerais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

d) Deve ser apresentado o cronograma geral da pesquisa com as datas e prazos previstos para as entregas dos produtos, conforme estabelecidos na contratação.

5.2. FASE 2 – CONTAGEM CENSITÁRIA

5.2.1. Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária

- a) Relatório contendo o quadro de referência, a metodologia e estratégias para a realização da pesquisa censitária da população encontrada nos logradouros e nos serviços de acolhida da cidade.
- b) Relatório contendo o planejamento do campo com definição dos setores censitários, cronograma detalhado da coleta no campo e sistematização dos dados, os critérios de definição e levantamento dos pontos de atração e concentração da população em situação de rua e, por fim, formato da coleta eletrônica de dados e resultados do pré-teste.
- c) Os produtos devem ser entregues de acordo com as especificações gerais.

5.2.2. Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária

- a) Relatório contendo todas as atividades desenvolvidas e conteúdos trabalhados na formação da equipe.
- b) Relatório contendo as ações realizadas no campo, principais dificuldades e conquistas.
- c) Os produtos devem ser entregues de acordo com as especificações gerais.

5.2.3. Produto IV: Relatório Preliminar do Censo

- a) Relatório contendo os primeiros resultados do censo de pessoas em situação de rua compreendendo a análise descritiva das principais variáveis existentes no formulário eletrônico de coleta de dados em termos quantitativos e espaciais.
- b) Relatório contendo o cruzamento dos dados coletados por meio eletrônico e produção de cruzamentos e análise preliminar.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- c) Os bancos de dados com dicionário de variáveis, geolocalização das entrevistas e análises produzidas devem ser encaminhadas nesta etapa como produto.
- d) Os produtos devem ser entregues de acordo com as especificações gerais.

5.2.4. Produto V: Relatório Completo do Censo

- a) Relatório, nos formatos previstos nas especificações gerais, contendo os resultados completos do censo de pessoas em situação de rua encontrada nos logradouros e nos serviços de acolhimento institucional da cidade, compreendendo a análise descritiva de todas as variáveis existentes no formulário eletrônico de coleta de dados em termos quantitativos e espaciais.
- b) Banco de dados final dos questionários aplicados e dos pontos de concentração levantados, com os cruzamentos de variáveis realizados, dicionário de variáveis, geolocalização, gravações das entrevistas, nos formatos previstos nas especificações gerais.

5.3. FASE 3 – AMOSTRAL PERFIL SOCIOECONÔMICO

5.3.1. Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico

- a) Relatório contendo o quadro de referência, a metodologia e estratégias para a realização da pesquisa amostral de perfil socioeconômico da população encontrada nos logradouros e nos serviços de acolhida da cidade.
- b) Relatório contendo o planejamento do campo com definição das amostras e distritos selecionados para o levantamento, cronograma detalhado da coleta no campo e sistematização dos dados, e, por fim, instrumentais de coleta eletrônica de dados e resultados do pré-teste.

5.3.2. Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral

- a) Relatório contendo as atividades desenvolvidas e conteúdos trabalhados na formação da equipe.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

b) Relatório contendo as ações realizadas no campo, principais dificuldades e conquistas.

5.3.3. Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico

a) Relatório contendo os primeiros resultados da pesquisa amostral de perfil socioeconômico de pessoas em situação de rua compreendendo análise descritiva das principais variáveis existentes no formulário eletrônico de coleta de dados em termos quantitativos e espaciais.

b) Banco de dados contendo as informações coletadas no Perfil Socioeconômico, com dicionário de variáveis, geolocalização, gravações das entrevistas, nos formatos previstos nas especificações gerais.

5.3.4. Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico

a) Relatório completo, nos formatos previstos nas especificações gerais, contendo os resultados concluídos da pesquisa amostral do perfil socioeconômico de pessoas em situação de rua encontradas nos logradouros da cidade e nos serviços de acolhida, compreendendo análise descritiva de todas as variáveis existentes no formulário eletrônico de coleta de dados em termos quantitativos e espaciais.

b) Banco de dados final dos questionários aplicados, com dicionário de variáveis, geolocalização, gravações das entrevistas, nos formatos previstos nas especificações gerais.

5.4. FASE 4 – RELATÓRIO TEMÁTICO DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

5.4.1. Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades

a) O Relatório deve conter a descrição das equipes e pesquisadores participantes, o processo de construção do questionário semiestruturado que servirá de guia para os pesquisadores e as perguntas finais que irão compor o roteiro das entrevistas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

b) Deverá conter, também, os critérios de definição da amostra, a descrição da metodologia, as estratégias de abordagem, a definição dos locais em que serão realizadas as entrevistas de acordo com a amostra e cronograma para a realização da pesquisa para elaboração de Relatório Temático de Identificação das Necessidades.

5.4.2. Produto XI: Relatório Preliminar de Relatório Temático de Identificação das Necessidades

a) Relatório contendo critérios para a formação da equipe, atividades desenvolvidas e conteúdos trabalhados na formação da equipe de campo.

b) Relatório contendo as ações realizadas no campo e avaliação do processo de pesquisa no campo, com principais aspectos metodológicos que contribuíram para os resultados da pesquisa e dificuldades encontradas.

c) Relatório contendo os primeiros resultados da pesquisa do Relatório Temático de Identificação das Necessidades da política de atendimento à população em situação de rua compreendendo análise descritiva das principais variáveis existentes nos formulários de coleta de dados.

5.4.3. Produto XII: Relatório Final de Identificação das Necessidades

a) Relatório, nos formatos previstos nas especificações gerais, contendo os resultados completos da pesquisa do Relatório Temático de Identificação das Necessidades da política de atendimento à população em situação de rua, compreendendo análise descritiva do perfil amostral das pessoas entrevistadas, das categorias de análise utilizadas, das proximidades e distâncias entre os depoimentos e principais considerações a respeito do processo da pesquisa e resultados que indiquem quais as necessidades identificadas para superação ou mitigação dos efeitos da situação de rua na vida destas pessoas, nos formatos previstos nas especificações gerais.

b) Arquivos de áudio das entrevistas completas e transcrição de todas as entrevistas, documento resumo com nome dos entrevistados, data da realização das entrevistas, local, duração e nome do pesquisador responsável.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

5.5. FASE 5 – RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA

5.5.1. Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades

- a) Relatório executivo com os principais resultados da pesquisa Censitária, amostral com o Perfil Socioeconômico e Relatório Temático de Identificação das Necessidades.
- b) O relatório deve conter a análise comparativa entre os principais resultados obtidos nas pesquisas realizadas em 2019, 2021 e a executada por meio deste contrato nas três fases: censitária, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, nos formatos previstos nas especificações gerais. No caso específico da Fase de Identificação das Necessidades, que impossibilita comparação imediata de dados, deve constar análise comparativa das metodologias utilizadas nas edições anteriores para que seja possível avaliar seus resultados.
- c) Deve-se buscar tendências e padrões nas principais variáveis analisadas, levando-se em consideração as ofertas das diversas políticas para a população em situação de rua na cidade de São Paulo.

5.6. FASE 6 – DIFUSÃO DAS INFORMAÇÕES

5.6.1. Produto XIV: Difusão das Informações

- a) Produção de apresentações a partir do relatório executivo com os principais resultados da pesquisa para o Comitê PopRua, gestores e trabalhadores da SMADS, outras Secretarias e Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.
- b) Apresentação dos resultados da pesquisa para outras secretarias da Prefeitura, movimentos sociais, pessoas em situação de rua, órgãos de defesa de direitos, imprensa e organizações da sociedade civil. Devem ser disponibilizadas as apresentações produzidas em relatórios dinâmicos e/ou painéis visuais (Por Microsoft Power-BI ou outras tecnologias afins) publicadas em sítios da internet para consulta de qualquer interessado.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

c) Devem estar à disposição para consultas online todos os relatórios dinâmicos e/ou painéis visuais aprovados pela SMADS durante todas as fases da pesquisa.

d) A contratada deve estar à disposição para apresentações e debates sobre a pesquisa, presenciais e/ou virtuais, pelo período de 60 dias após a entrega do Produto XIII.

6. CRONOGRAMA

O prazo previsto para a realização das ações neste termo é de 310 (trezentos e dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Conforme descrito na introdução, a condição da realização dos trabalhos de campo da pesquisa censitária e amostral é a não realização em períodos de férias, feriados ou chuvas, o que poderá implicar em alteração no cronograma. Caso ocorram condições impossíveis de serem contornadas do tempo previsto, a contratada deverá apresentar proposta alternativa e submeter à aprovação e aditamento do contrato.

Cronograma para realização da Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica da População Adulta em Situação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta População na Cidade de São Paulo

FASE	PRODUTOS	ETAPAS PARA DESENVOLVIMENTO	PRAZO PARA A ENTREGA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
1	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	PRIMEIRA ETAPA: Constituição da equipe de Coordenação dos trabalhos	10 dias
2	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	SEGUNDA ETAPA: Construção do sistema de referência para o levantamento censitário	20 dias
		TERCEIRA ETAPA: Elaboração dos instrumentos de coleta de informações	30 dias
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	QUARTA ETAPA: Seleção e treinamento da equipe de campo e realização de pré-teste dos instrumentos de pesquisa	40 dias
		QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	90 dias
	Produto IV: Relatório Preliminar do Censo	SEXTA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	95 dias
Produto V: Relatório Completo do Censo	SÉTIMA ETAPA: Análise crítica dos dados	100 dias	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3	Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	OITAVA ETAPA: Quadro de Referência e Instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	120 dias
	Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral	NONA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de campo e de apoio ao trabalho de campo e pré-teste dos instrumentos de pesquisa	125 dias
		DÉCIMA ETAPA: Realização do trabalho de campo	145 dias
	Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA PRIMEIRA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	150 dias
	Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA SEGUNDA ETAPA: Análise crítica dos dados	160 dias
4	Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	DÉCIMA TERCEIRA ETAPA: Definição da amostra, ajustes metodológicos, construção de instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	175 dias
		DÉCIMA QUARTA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de pesquisa	180 dias
		DÉCIMA QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	200 dias
	Produto XI: Relatório Preliminar de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SEXTA ETAPA: Sistematização e análise crítica dos dados	220 dias
	Produto XII: Relatório Final de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SÉTIMA ETAPA: Relatório completo da sistematização e análise crítica dos dados	235 dias
5	Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades	DÉCIMA OITAVA ETAPA: Relatório completo da pesquisa	250 dias
6	Produto XIV: Difusão das Informações	DÉCIMA NONA ETAPA: Difusão das informações para SMADS / COMAS / Comitê Pop Rua / Imprensa	310 dias

6.1. Das Fases, Produtos e Etapas Dos Elementos de Despesa

Os elementos de despesas estão descritos abaixo permitindo a identificação detalhada dos custos e das proporções das parcelas de desembolso.

Elementos de Despesa - Discriminação	Elementos de Despesa - Discriminação	Quantidade Específica
FASE 1 - Equipe de Coordenação geral		



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenação Geral	Coordenador(a) geral	1
Equipe de Planejamento	Técnicos(as) seniores	3
	Técnicos(as) plenos	2
Equipe de Apoio Logístico	Técnico(a) de georreferenciamento	1
	Técnicos de suporte TI	1
	Administrativo	1
FASE 2 - Censo de População em Situação de Rua		
Equipe Campo Censo	Pesquisadores para o censo	180
	Pesquisadores de campo com experiência de pesquisa e supervisão - Supervisão de Campo	18
Sistema Informatizado	Sistema para coleta, armazenamento, transmissão e disponibilização de dados	1
	Tablets, celulares (instrumentos para coleta de informações pelos pesquisadores) com acesso à internet	198
Custos complementares da pesquisa de campo (Censo)	Ajuda de custo campo	198
	Ajuda de custo/ transporte - Pré-teste	198
	Carros para a equipe de planejamento até os pontos de saída das equipes	2
	Pagamento de acompanhantes - mediadores de campo	20
	Seguro de vida para o pessoal de campo	198
	Vans	18
	Pagamento de uso do celular (supervisores de campo)	18
Despesas Complementares Campo Censo	Lanches e água para as equipes (para cada dia de realização da pesquisa em campo)	198
	Material: coletes, prancheta, caneta, crachá, lanterna, envelope, clips	198
FASE 3 - Pesquisa amostral		
Equipe Campo Amostral	Pesquisadores Perfil Amostral	80
	Técnicos de campo com experiência de pesquisa e supervisão - Supervisão de Campo	10
Sistema Informatizado	Sistema para coleta, armazenamento, transmissão e disponibilização de dados	1
	Tablets, celulares (instrumentos para coleta de informações pelos pesquisadores) com acesso à internet	198
Custos complementares da pesquisa de campo (Perfil Socioeconômico)	Ajuda custo campo	80
	Ajuda de custo/ transporte - Pré-teste	80
	Pagamento de uso do celular	10
	Seguro de vida para o pessoal de campo	90
Despesas Complementares Campo Amostral (Perfil Socioeconômico)	Lanches e água para as equipes (para cada dia de realização da pesquisa em campo)	90
	Material: coletes, prancheta, caneta, crachá, lanterna, envelope, clips	90
FASE 4 - Relatório Temático de Identificação de Necessidades		
	Técnicos de campo com experiência de pesquisa e supervisão - Supervisão de Campo	4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Equipe Campo Relatório	Pesquisadores (Relatório de Necessidade)	20
Sistema Informatizado	Sistema para armazenamento, transcrição e análises de entrevistas	1
	Gravadores, tablets, celulares (instrumentos para gravação das entrevistas pelos pesquisadores)	24
Custos Complementares Campo Relatório Necessidades	Ajuda de custo de campo	24
	Ajuda de custo/treinamento	24
Despesas Complementares Relatório Necessidades	Material de campo (cadernos, guias, indicativos, documentos)	24
	Lanches e água para as equipes (para cada dia de realização da pesquisa em campo)	24
	Material: coletes, prancheta, caneta, crachá, lanterna, envelope, clips	24
FASE 5 - Difusão		
Despesas Complementares Difusão	Cópias de material para apresentação dos produtos para cada reunião (se for necessária a distribuição)	100
	Transporte para reuniões de apresentação dos resultados (quando não forem virtuais)	10

6.2. Do Desembolso

O empenho de recursos se dará por meio de parcelas que estão distribuídas conforme cronograma de fases. Segue abaixo o resumo da previsão de início e término de cada uma das fases.

As parcelas foram definidas tendo como referência os elementos de custos de cada fase de realização da pesquisa. Para cada parcela ficam estabelecidos os produtos que devem ser apresentados como forma de comprovação da realização das atividades previstas. Nota-se que a equipe de coordenação geral e de planejamento está envolvida em todas as fases da pesquisa, por isso sua proporção de custo foi distribuída dentro das parcelas.

Parcelas, prazos e percentuais de pagamento das diversas fases e etapas da Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica da População Adulta em Situação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta População na Cidade de São Paulo

FASE	PRODUTOS	ETAPAS PARA DESENVOLVIMENTO	Prazo para a entrega a partir da assinatura do contrato	PARCELAS	Valor percentual da parcela em relação ao custo total do contrato
------	----------	-----------------------------	---	----------	---



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	PRIMEIRA ETAPA: Constituição da equipe de Coordenação dos trabalhos	10 dias	1	10%
2	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	SEGUNDA ETAPA: Construção do sistema de referência para o levantamento censitário	20 dias	2	35%
		TERCEIRA ETAPA: Elaboração dos instrumentos de coleta de informações	30 dias		
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	QUARTA ETAPA: Seleção e treinamento da equipe de campo e realização de pré-teste dos instrumentos de pesquisa	40 dias	3	20%
		QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	90 dias	4	14%
	Produto IV: Relatório Preliminar do Censo	SEXTA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	95 dias		
Produto V: Relatório Completo do Censo	SÉTIMA ETAPA: Análise crítica dos dados	100 dias			
3	Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	OITAVA ETAPA: Quadro de Referência e Instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	120 dias	5	5%
	Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral	NONA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de campo e de apoio ao trabalho de campo e pré- teste dos instrumentos de pesquisa	125 dias		
		DÉCIMA ETAPA: Realização do trabalho de campo	145 dias	6	5%
	Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA PRIMEIRA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	150 dias		
Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa	DÉCIMA SEGUNDA ETAPA: Análise crítica dos dados	160 dias			



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

	Amostral de Perfil Socioeconômico				
4	Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	DÉCIMA TERCEIRA ETAPA: Definição da amostra, ajustes metodológicos, construção de instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	175 dias	7	9%
		DÉCIMA QUARTA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de pesquisa	180 dias		
		DÉCIMA QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	200 dias		
	Produto XI: Relatório Preliminar de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SEXTA ETAPA: Sistematização e análise crítica dos dados	220 dias		
	Produto XII: Relatório Final de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SÉTIMA ETAPA: Relatório completo da sistematização e análise crítica dos dados	235 dias		
5	Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de Identificação das Necessidades	DÉCIMA OITAVA ETAPA: Relatório completo da pesquisa	250 dias	8	2%
6	Produto XIV: Difusão das Informações	DÉCIMA NONA ETAPA: Difusão das informações para SMADS / COMAS / Comitê Pop Rua / Imprensa	310 dias		

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a entrega dos produtos previstos no item 6 e respeitando o cronograma de desembolso estabelecido no item 6.2.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., telefone/fax nºs, e-mail, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

FASE	PRODUTOS	ETAPAS PARA DESENVOLVIMENTO	PRAZO PARA A ENTREGA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	PARCELAS	VALOR PERCENTUAL DA PARCELA EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL DO CONTRATO	VALOR DA ETAPA	VALOR DA PARCELA
1	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	PRIMEIRA ETAPA: Constituição da equipe de Coordenação dos trabalhos	10 dias	1	10%	R\$	R\$
2	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	SEGUNDA ETAPA: Construção do sistema de referência para o levantamento censitário	20 dias	2	35%	R\$	R\$
		TERCEIRA ETAPA: Elaboração dos instrumentos de	30 dias			R\$	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		coleta de informações					
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	QUARTA ETAPA: Seleção e treinamento da equipe de campo e realização de pré-teste dos instrumentos de pesquisa	40 dias	3	20%	R\$	R\$
		QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	90 dias			R\$	
	Produto IV: Relatório Preliminar do Censo	SEXTA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	95 dias	4	14%	R\$	R\$
	Produto V: Relatório Completo do Censo	SÉTIMA ETAPA: Análise crítica dos dados	100 dias			R\$	
3	Produto VI: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	OITAVA ETAPA: Quadro de Referência e Instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	120 dias			R\$	
	Produto VII: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Amostral	NONA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de campo e de apoio ao trabalho de campo e pré-teste dos instrumentos de pesquisa	125 dias	5	5%	R\$	R\$
		DÉCIMA ETAPA: Realização do trabalho de campo	145 dias			R\$	
	Produto VIII: Relatório Preliminar da Pesquisa Amostral de	DÉCIMA PRIMEIRA ETAPA: Sistematização e análise preliminar dos dados	150 dias	6	5%	R\$	R\$



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	Perfil Socioeconômico						
	Produto IX: Relatório Completo da Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico	DÉCIMA SEGUNDA ETAPA: Análise crítica dos dados	160 dias			R\$	
4	Produto X: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	DÉCIMA TERCEIRA ETAPA: Definição da amostra, ajustes metodológicos, construção de instrumentais de Pesquisa e realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa, com ajustes, se necessário	175 dias	7	9%	R\$	R\$
		DÉCIMA QUARTA ETAPA: Seleção, treinamento e constituição da equipe de pesquisa	180 dias			R\$	
		DÉCIMA QUINTA ETAPA: Realização do trabalho de campo	200 dias			R\$	
	Produto XI: Relatório Preliminar de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SEXTA ETAPA: Sistematização e análise crítica dos dados	220 dias			R\$	
	Produto XII: Relatório Final de Identificação das Necessidades	DÉCIMA SÉTIMA ETAPA: Relatório completo da sistematização e análise crítica dos dados	235 dias			R\$	
	Produto XIII: Relatório Final do Censo e Pesquisa Amostral de Perfil Socioeconômico e de	DÉCIMA OITAVA ETAPA: Relatório completo da pesquisa	250 dias			8	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

	Identificação das Necessidades					
6	Produto XIV: Difusão das Informações	DÉCIMA NONA ETAPA: Difusão das informações para SMADS / COMAS / Comitê Pop Rua / Imprensa	310 dias			R\$

Preço total para o período de 310 (trezentos e dez) dias: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: imediato, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXO III-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Todos os itens que compõem a formação de preços da proposta apresentada devem estar discriminados

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
I. Serviço de Pessoal	
Equipe de Planejamento e Coordenação	
Equipe e Apoio e Logística	
Pesquisadores / Técnicos / Equipe de Campo	
II. Despesas	
Custos Complementares	
Diárias	
Outros	
III. Impostos	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

IV. Lucro	
Total	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) que garantirá sigilo absoluto das informações no decorrer do certame, bem como em todas as etapas de prestação dos serviços, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 10) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11) que disponibilizará, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação às pessoas em situação de rua, combinadas com as demais condições para o atendimento das disposições legais, a fim de atender ao disposto no Decreto Municipal n. 62.149/2023, em especial, quanto as condições previstas no § 1º, do artigo 68.
- 12) que atenderá ao disposto no artigo 126 do Decreto Municipal, quando for o caso.
- 13) que realizará a execução contratual nos termos do edital e do termo de referência, inclusive no que se refere a constituição da equipe de coordenação dos trabalhos, conforme disposto no item 4.1.1 do termo de referência.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0009369-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E ESPACIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PERFIL SOCIOECONÔMICO E IDENTIFICAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES DANDO SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

[\(especificar os coeficientes para cada um dos índices\)](#)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$